



LEI Nº 1.933 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL – PR, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA EDUCA JUNTOS, A ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Missal, que constitui o documento norteador das ações, diretrizes e estratégias voltadas à garantia da alfabetização dos estudantes, abrangendo a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5), até a conclusão do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA (Fase I).

Parágrafo único: A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Programa Educa Juntos e na estratégia Alfabetiza Juntos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, que possibilita ao estudante desenvolver habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita, em articulação com práticas significativas de oralidade, leitura e escrita.

§1º: Esse processo fundamenta-se no desenvolvimento da consciência fonológica e da consciência fonêmica, favorecendo a compreensão da relação entre os sons da fala e sua representação escrita, bem como na construção da fluência em leitura oral.

§2º: A alfabetização articula-se ao desenvolvimento da literacia, compreendida como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade.

§3º: Integra-se, ainda, à numeracia e aos multiletramentos, promovendo conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao raciocínio lógico-matemático e às diferentes linguagens.

§4º: O processo de alfabetização poderá ser fortalecido por experiências educativas desenvolvidas em espaços formais e não formais de aprendizagem.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização aplica-se:

- I – As turmas de infantil 4 e infantil 5;
- II – As turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – As turmas de 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens;
- IV – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA (Fase I).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- II – Garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Equidade educacional;
- IV – Valorização da avaliação como instrumento formativo;
- V – Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – Utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar decisões;
- VII – Garantia das condições pedagógicas necessárias ao processo de alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Elevar a qualidade da alfabetização;
- II – Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- IV – Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – Incentivar o uso de tecnologias educacionais;



- VI – Socializar experiências exitosas;
- VII – Reconhecer práticas pedagógicas e de gestão bem-sucedidas;
- VIII – Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 6º - Constituem diretrizes para implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Priorização da alfabetização;
- II – Promoção da leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
- III – Assistência pedagógica às equipes gestoras;
- IV – Fortalecimento da gestão pedagógica;
- V – Monitoramento sistemático das aprendizagens;
- VI – Recomposição das aprendizagens;
- VII – Desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII – Participação das famílias;
- IX – Apoio técnico-pedagógico permanente.

CAPÍTULO IV **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 7º - São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Dirigente Municipal de Educação;
- II – Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Gestores Escolares;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Professores;
- VI – Comunidade Escolar.

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante ações que contemplem:

- I – Orientações curriculares;
- II – Formação continuada;
- III – Materiais didáticos;
- IV – Estratégias de recomposição;
- V – Avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas;
- VI – Monitoramento contínuo;
- VII – Intervenções pedagógicas.



Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas em regime de colaboração com programas municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II – Análise de indicadores;
- III – Sistematização de dados;
- IV – Avaliação da efetividade das ações;
- V – Utilização dos resultados para o replanejamento.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10 - A Política Municipal de Alfabetização garantirá a inclusão e o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem.

§1º: Consideram-se público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação.

§ 2º: O atendimento aos estudantes deverá contemplar, conforme a necessidade:

- I – Oferta de profissional de apoio escolar, quando o estudo de caso indicar a necessidade deste atendimento, no apoio à locomoção, higiene e alimentação, interação social e comunicação e, na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE;
- II – Atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais;
- III – Obrigatoriedade da realização e atualização contínua do PEI (Plano Educacional Individualizado) e do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) que derivem do estudo de caso.

§3º: Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

§4º: Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados tendo em vista assegurar que o estudante tenha condições de acessar o currículo, participar das atividades escolares e desenvolver sua aprendizagem. Os recursos de acessibilidade abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações para eliminar barreiras nos ambientes, nos materiais, no



transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar;

§5º: As ações previstas neste artigo deverão estar articuladas com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normativas vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, planejando e executando as ações necessárias ao cumprimento desta Lei.

§1º: Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelas instituições de ensino.

§2º: A Secretaria poderá instituir programas, formações continuadas, instrumentos de acompanhamento e mecanismos de cooperação técnica necessários à implementação desta Lei.

§3º: O monitoramento ocorrerá de forma contínua, visando ao aprimoramento permanente da política.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE AGOSTO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal